

GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 – Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 114 - Número 181 - São Paulo, sexta-feira, 24 de setembro de 2004 – p. 23

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 83, de 23-9-2004

Dispõe sobre a Comissão de Acompanhamento e Controle do Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - CATC, institucionalizando e consolidando suas atribuições

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

o disposto na Resolução SS-41, de 06/4/1995, com as modificações introduzidas pela Resolução SS-132, de 15/10/2002, que prescrevem sobre a Comissão de Acompanhamento e Controle do Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - CATC;

a conveniência e necessidade administrativa de adequar as disposições ali estatuídas aos propósitos que ensejaram a instituição da CATC, consolidando a referida normatização, resolve

Artigo 1º - A Comissão de Acompanhamento e Controle do Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado - CATC, instituída no âmbito da Coordenadoria Geral de Administração - CGA, nos termos da Resolução SS-41, de 06/4/1995, terá as seguintes atribuições:

- I- acompanhar e controlar o cumprimento das solicitações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelas unidades da Secretaria;
- II- promover o adequado relacionamento entre as unidades orçamentárias e de despesas da Secretaria e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III- formular, quando o assunto estiver afeto diretamente ao Gabinete do Secretário, os recursos, justificativas e ofícios a serem encaminhados à Corte de Contas do Estado;

Artigo 2º - A CATC será presidida, preferencialmente, por bacharel em direito, com habilidade e experiência em atividades relacionadas ao foro judicial e extra-judicial.

Parágrafo Único - Os membros da CATC exercerão suas atribuições, nessa Comissão, sem prejuízo das demais funções que lhes são cometidas no âmbito da Administração.

Artigo 3º - Os dirigentes das unidades da Pasta deverão dar atenção prioritária às requisições do Tribunal de Contas do Estado que lhes forem encaminhadas pela CATC, adotando de pronto, na forma exigida e nos prazos estipulados, as providências necessárias ao fiel cumprimento das solicitações, recomendações e determinações ali contidas, sob pena de responsabilização funcional.

Parágrafo Único - As unidades deverão cientificar, imediatamente, a CATC, das demandas que lhe forem formuladas diretamente pelo Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 4º - A CGA propiciará, à CATC, o suporte administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições;

Artigo 5º - Ficam designados, na seguinte conformidade, para compor a CATC:

Gilda de Lima Garófalo Pires Corrêa - Presidente;
André Pereira da Silva - 1º Suplente;
Dione Maria Lisboa Pereira - 2º Suplente;
Maria Elisabete de Camargo Barros Motta - Membro;
Paulo Salvatore - Membro;
Sonia Maria Rebouças - Membro;

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SS-132, de 15/10/2002.